



**LEI N.º 2072/2019**

**DATA: 16/12/2019**

**SÚMULA:** Altera a Lei Municipal n.º 1.463, de 03 de agosto de 2009, que dispõe sobre o regime de adiantamento de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal de Pinhão e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1.º** Fica alterado o art. 3º-A da Lei Municipal n.º 1.463, de 03 de agosto de 2009, criado pela Lei Municipal n.º 2.032/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3.º-A** *O adiantamento às Escolas da Rede Pública Municipal, APAE, Casa Familiar Rural e aos Centros Municipais de Educação Infantil será realizado semestralmente limitado a:*

**I** – *Nas Escolas Municipais, APAE e Casa Familiar Rural: R\$ 15,00 (quinze reais) por aluno matriculado;*

**II** – *Nos Centros Municipais de Educação Infantil: R\$ 20,00 (vinte reais) por aluno matriculado.*

**§ 1.º** *As prestações de contas dos adiantamentos das Escolas Municipais da Rede Pública, Centros Municipais de Educação Infantil, APAE e Casa Familiar Rural deverão ser realizados semestralmente, até 29 de junho no primeiro semestre e até 29 de dezembro no segundo semestre.*

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2020, e revoga expressamente a Lei n.º 2.032/2018 de 11/12/2018.

**Gabinete do prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezenove, 55.º Ano de Emancipação Política.**

  
**Odir Antonio Gotardo**  
Prefeito Municipal